



ESTADO DA PARAÍBA

João Pessoa, 26 de dezembro de 2006

Mensagem nº 48

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 45106

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa augusta Assembléia Legislativa a Medida Provisória anexa, que altera dispositivos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Inicialmente, cumpre-me asseverar que a alteração, que tem respaldo na Lei Complementar nº 122, de 12 de dezembro de 2006, visa a prorrogar, para o exercício de 2011, a admissibilidade do crédito fiscal do ICMS, oriundo da aquisição de mercadorias e/ou serviços destinados a uso e consumo do estabelecimento do contribuinte, bem como o referente à energia elétrica e aos serviços de comunicação, em todas as hipóteses.

Ressalte-se, ainda, a importância da matéria, em razão de que o Estado da Paraíba e, por via reflexa, seus municípios não podem prescindir, a partir de 1º de janeiro próximo, como está posto na legislação atual, de parte considerável de sua receita tributária, sem comprometer as principais demandas da sociedade, o que nos leva a editar a presente Medida Provisória.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, que, haja vista o caráter de extrema relevância e urgência, tramita de acordo com o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado.

A Sua Excelência o Senhor

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA



Colho o ensejo, ainda, para externar a mais alta expressão de apreço e de consideração a Vossa Excelência e aos nobres pares, nesse Poder Legislativo Estadual.

Atenciosamente,


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
NESTA DATA

Em: 23 / 12 / 06
Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 45 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2006

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do ICMS, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 122, de 12 de dezembro de 2006, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º Os dispositivos a seguir enunciados da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44.

.....

Parágrafo único. Para aplicação do “caput”, observar-se-á o seguinte:

I – somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento, nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2011;

II –

.....

d) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses;

.....

IV –

④



ESTADO DA PARAÍBA



c) a partir de 1º de janeiro de 2011, nas demais hipóteses;”.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA**, em João Pessoa, 22 de dezembro de 2006; 118º da
Proclamação da República.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

UNICO Turno NA 1ª forma EXTRAORDINARIA
08 03 2007

Secretaria



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 45/2006.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do ICMS, e dá outras providências.

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR : Dep. FABIANO LUCENA

PARECER

nº 001/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. 45/2006, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do ICMS, e dá outras providências**".

A proposta legislativa em apreço, veio devidamente acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

A matéria em epígrafe "**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do ICMS, e dá outras providências**".

Conforme assevera sua Excelência e autor, o projeto tem como objetivo dar nova redação ao artigo 44 da Lei 6.379/96, a qual busca aperfeiçoar critérios relativos ao ICMS, e elevar a confiança e benefícios aos contribuintes paraibanos.

Assim sendo, opino favoravelmente sobre a matéria, pugnando pela sua aprovação nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o voto.
Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2007.


Dep. FABIANO LUCENA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação da **Medida Provisória nº 45/2006**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de fevereiro de 2007.

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

DEP. JEOVÂNIO CAMPOS
MEMBRO

DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO/RELATOR

DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO

DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO

DEP. LEONARDO GEDELHA
MEMBRO

APROVADO
27/02/07
PRESIDENTE

Aprovado o parecer em única
Discussão na 1ª Sessão Extraordi-
nária, realizada no dia 8/03/07

1ª Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 45/2006.

Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do ICMS, e dá outras providências.

AUTOR : DO GOVERNADOR DO ESTADO
RELATOR : Dep. BIU FERNANDES

PARECER Nº 002/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer a Medida Provisória nº. 45/2006, da lavra do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraíba, o qual "**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do ICMS, e dá outras providências**".

A proposta legislativa em apreço, veio devidamente acompanhada com as justificativas circunstanciadas para iniciativa da matéria.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária



II - VOTO DO RELATOR

A matéria em epígrafe "**Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, que trata do ICMS, e dá outras providências**".

Conforme assevera sua Excelência e autor, o projeto tem como objetivo dar nova redação ao artigo 44 da Lei 6.379/96, a qual busca aperfeiçoar critérios relativos ao ICMS, e elevar a confiança e benefícios aos contribuintes paraibanos.

Assim sendo, após aprovação pela Comissão de Justiça opino pela aprovação orçamentária nesta Comissão de Orçamento.

É o voto.
Sala das Comissões, em 01 de março de 2007.


Dep. BIU FERNANDES
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária

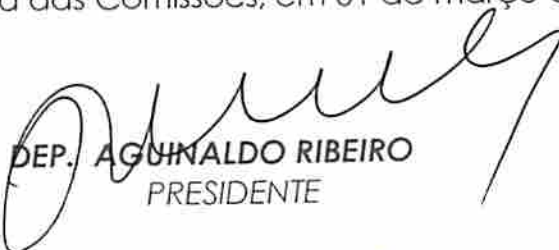


III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela aprovação orçamentária da **Medida Provisória nº 45/2006**.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de março de 2007.


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
PRESIDENTE

DEP. BIU FERNANDES
RELATOR


DEP. DUNGA JÚNIOR
MEMBRO

DEP. FRANCISCA MOTTA
MEMBRO


DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO *relator*


DEP. GUILHERME ALMEIDA
MEMBRO *ABSTENÇÃO*


DEP. IVALDO MORAIS
MEMBRO

*Aprovado o Parecer em Única Discussão
na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no
Dia 08/03/2007.*


1º Secretário